



Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

Regimento Interno

CAPITULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco – CONSEA/PE é um órgão Colegiado Consultivo e Deliberativo, regulamentado pelo Governador do Estado no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 37 inciso IV da Constituição Estadual, através do Decreto nº 30.195 de 07 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - O Conselho de Segurança Alimentar Nutricional do Estado de Pernambuco, CONSEA/PE, é um órgão de assessoramento imediato, do Governador do Estado, integrado por representantes do Estado e de organizações da Sociedade Civil e terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para efeitos deste Regimento Interno, a expressão Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco, a palavra “Conselho” e a sigla “CONSEA/PE” são equivalentes.

CAPITULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art 3º - O CONSEA/PE tem por finalidade propor e deliberar as diretrizes gerais da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e programas e ações que tornem efetivo, no Estado de Pernambuco, o direito à alimentação e à nutrição, como direito humano.

Art 4º - Compete ao CONSEA/PE:

- I. Propor e acompanhar as ações do Governo Estadual na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Articular áreas do Governo Estadual com organizações da Sociedade Civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Estado de Pernambuco;
- III. Incentivar parcerias que garantam a mobilização e a racionalização do uso dos recursos disponíveis para ações voltadas para Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV. Promover e coordenar campanhas de sensibilização da opinião pública, com vistas a difundir o conhecimento sobre Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Formular e aprovar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional tornando-o de observância obrigatória para o Governo Estadual;

- VI. Interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas, dados sobre programas e projetos de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- VII. Propor e estimular as Instituições a realizarem estudos que contribuam na elaboração de políticas, programas e ações ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII. Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional;
- IX. Exercer outras atividades correlatas na área de segurança alimentar e nutricional;
- X. Promover a cada quatro anos a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco.
- XI. Criar estrutura e mecanismos que garantam o funcionamento do CONSEA/PE em sua plenitude.

Parágrafo Único – O CONSEA/PE, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho contarão com o suporte administrativo, técnico e financeiro das Secretarias do Estado de Governo integrantes deste Conselho.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO, DA ELEIÇÃO

Art 5º - O CONSEA/PE será composto por 21 (vinte e um) conselheiros/as titulares e seus respectivos suplentes, sendo 14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil, indicados/as por entidades não governamentais e 7 (sete) representantes do Poder Público Estadual designados pelo Governo do Estado.

§ 1º Integrarão o Conselho, representantes dos seguintes órgãos governamentais:

O Secretário de cada uma das seguintes Secretarias de Estado ou um representante por ele indicado:

- I. Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária;
- II. Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- III. Secretaria de Planejamento e Gestão;
- IV. Secretaria da Casa Civil;
- V. Secretaria de Educação;
- VI. Secretaria de Saúde;
- VII. Secretaria de Desenvolvimento e Articulação Regional;

§ 2º Integrarão o CONSEA/PE 15 (quinze) representantes das seguintes entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes:

- I. Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco – FETAPE;
- II. Articulação do Semiárido – ASA;

- III. Fórum Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – FESAN – PE;
- IV. Centro Josué de Castro;
- V. Comitê da Ação da Cidadania Pernambuco Solidário – CACPS;
- VI. Associação Brasileira de Organizações não Governamentais – ABONG;
- VII. Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo – APOINME;
- VIII. DIACONIA;
- IX. Setor Pastoral Social da CNBB - Regional NE 2;
- X. Comissão Estadual das Comunidades Quilombolas de Pernambuco;
- XI. Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE;
- XII. Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região – CRN6;
- XIII. Associação Brasileira de Economistas Domésticos – ABED/PE;
- XIV. Cáritas Brasileira Nordeste II;

Parágrafo Único: O CONSEA/PE terá como membros permanentes, na qualidade de observadores/as com direito exclusivamente à voz, representantes das seguintes entidades:

- I. Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco-ALEPE
- II. Associação Brasileira de Abastecimento - ABRACEN
- III. Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE
- IV. Banco do Brasil-BB
- V. Banco do Nordeste - BNB
- VI. Caixa Econômica Federal - CEF
- VII. Comissão de Agricultura do Estado de Pernambuco
- VIII. Comitê de Entidades no Combate à Fome e pela Vida - COEP/PE
- IX. Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
- X. União Geral dos Trabalhadores - UGT
- XI. Conselho Estadual de Saúde
- XII. Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local - CONSAD
- XIII. Delegacia Federal de Agricultura
- XIV. Fundação Nacional de Saúde/PE - FUNASA/PE
- XV. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
- XVI. Prefeitura da Cidade do Recife - PCR
- XVII. Projeto Dom Hélder Câmara
- XVIII. Rede de Educação Cidadã Pernambuco – RECID/PE
- XIX. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco – SEBRAE
- XX. União dos Vereadores de Pernambuco- UVP

Art 7º - O CONSEA/PE, cujos membros terão mandato de 2 (dois) anos, terá um/a Presidente escolhido/a dentre os/as representantes da Sociedade Civil com direito a uma recondução de mandato, caso a entidade que ele representa assim desejar, designado/a pelo Governador do Estado e uma Secretária Executiva, assumida pela Secretária de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco.

§ 1º - Cada membro do CONSEA/PE terá direito a uma recondução de mandato, caso a entidade que ele representa assim o desejar e esteja em cumprimento das normas deste regimento interno.

§ 2º - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados pelos membros do CONSEA/PE. Entretanto, os/as conselheiros/as receberão ajuda de custo

quando do seu deslocamento em Missão aprovada pelo Plenário do CONSEA/PE, e prestarão contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 dias, após o retorno.

§ 3º - A falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas do/a conselheiro/a titular ou suplente, bem como do/a convidado/a permanente implica a perda da qualidade de membro do Conselho e convidados(as).

§ 4º - A perda do mandato do conselheiro/a será comunicada por ato formal do Presidente do Conselho, após manifestação do Plenário, ao órgão ou entidade que indicou o conselheiro/a e ao Governador do Estado.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art 8º - O Conselho terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Coordenadoria Técnica;
- V. Órgãos Auxiliares.

Art 9º - O Conselho criará câmaras temáticas que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros/as aprovados em reunião plenária e designados pelo Presidente do Conselho, cuja função será a de preparar as propostas a serem apreciadas pelo Plenário.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem enviadas ao Plenário do Conselho, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas, afetas aos temas em estudo.

Secção I DO PLENÁRIO

Art. 10 – O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho, composto pela totalidade dos Conselheiros e Convidados Permanentes mencionados neste Regimento Interno.

Art. 11 – Ao Plenário compete:

- I. Aprovar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco;
- II. Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CONSEA/PE;
- III. Eleger o presidente do Conselho dentre seus membros;
- IV. Indicar o servidor Estadual na função de Coordenador Técnico da Secretaria Executiva do CONSEA/PE, com atribuição de coordenar e supervisionar as atividades administrativas do CONSEA/PE;
- V. Aprovar e alterar este Regimento Interno.

Art. 12 – O Plenário se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, ou por um terço de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior, com duração prevista de até 03 (três) horas.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessário, devendo ser informadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13 – As decisões do CONSEA/PE serão tomadas por maioria simples, com quorum nunca inferior à metade mais um dos membros presentes.

Art. 14 – Qualquer conselheiro/a poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a, por escrito, para a Secretaria Executiva que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único – Assuntos urgentes deverão ser examinados e deliberados diretamente pelo Plenário.

Art. 15 – As deliberações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las.

Art. 16 – As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas e aprovadas pelo Presidente em conjunto com o Coordenador técnico da Secretaria Executiva do CONSEA/PE, delas constando necessariamente:

- I. Abertura de sessão, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;
- III. Informes;
- IV. Deliberação;
- V. Encerramento.

§ 1º - As atas serão redigidas pelo Coordenador/a Técnico da Secretaria Executiva do CONSEA-PE discutidas e aprovadas pelo Plenário, assinadas pela Secretaria Executiva, pelo Presidente e pelos Conselheiros/as presentes na reunião de aprovação da ata.

§ 2º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 17 – Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante da pauta.

Parágrafo Único – o requerimento de urgência será apresentado no início da ordem do dia acompanhado da respectiva matéria.

Art. 18 – É facultado a qualquer conselheiro/a requerer vista, devidamente justificada, da matéria ainda não julgada até a próxima reunião, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 19 – A Presidência será exercida por um representante das entidades da sociedade civil, escolhido por maioria simples de seus membros e designado por ato do Governador para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O presidente poderá ser reeleito para mais um mandato, conforme decisão do Plenário do CONSEA/PE e de acordo com o artigo 7º deste Regimento Interno.

§ 2º - Ocorrendo a ausência ou o impedimento do presidente, assumirá a presidência da reunião um/a conselheiro/a escolhido pelo Plenário.

§ 3º - No caso de vacância do cargo de presidente, se convocará uma Assembléia Extraordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre o seu substituto até o fim do mandato em curso.

Art. 20 – Ao presidente incube:

- I. Convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- II. Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CONSEA/PE;
- III. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV. Representar o Conselho e delegar competências;
- V. Receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos;
- VI. Assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- VII. Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VIII. Encaminhar ao Governador do Estado, quando necessária a sua apreciação e decisão, exposições de motivos e informações sobre matéria da competência do CONSEA/PE;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e as deliberações do Conselho, com o auxílio da Secretaria Executiva, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- X. Exercer outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas;
- XI. Convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de quaisquer organismos, governamental ou não-governamental, quando a matéria assim exigir.

Parágrafo Único – Somente nos casos de notória relevância e urgência o Presidente do CONSEA/PE poderá deliberar *ad referendum* do Plenário devendo, na primeira oportunidade, submeter sua decisão à instância deliberativa.

Secção III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 – À Secretaria Executiva compete:

- I. Dar suporte administrativo e técnico em conjunto com o presidente;
- II. Colaborar com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos na elaboração da programação orçamentária do CONSEA-PE.
- III. Manter efetivo controle da aplicação dos recursos, conforme deliberações do Conselho;

IV. Exercer outras tarefas que lhe forem delegadas pelo presidente;

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Secretário/a Executivo/a, será convocada uma Assembléia, no prazo de 30 (trinta) dias, para escolha do/a seu/sua substituto/a, nos termos do Art. 7º deste Regimento, sendo o nome escolhido encaminhado para designação pelo Governador do Estado.

DA COORDENADORIA TÉCNICA

Art. 22 – A Secretaria Executiva contará, para desenvolver suas atribuições, com um Coordenador/a Técnico (a) e o apoio de pessoal administrativos ambos indicados entre os/as servidores/as das Secretarias de Estado com representação no Conselho.

Art. 23 – À Coordenadoria Técnica compete:

1. Articular órgãos auxiliares de assessoria técnica e administrativa ao CONSEA/PE;
2. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
3. Elaborar a pauta das reuniões conforme decisão do Plenário ou da Presidência;
4. Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CONSEA/PE;
5. Secretariar as reuniões, lavrar as atas encaminhando-as antecipadamente aos membros do CONSEA/PE;
6. Promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário, por delegação do presidente;
7. Manter sob guarda os livros e documentos do CONSEA/PE;
8. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do CONSEA/PE, dentro de sua competência;
9. Apoiar os Órgãos Auxiliares na capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à segurança alimentar e nutricional;
10. Apoiar os Órgãos Auxiliares na elaboração, no acompanhamento e na avaliação do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
11. Fazer publicar as deliberações do CONSEA/PE;
12. Prestar esclarecimentos solicitados pelos/as conselheiros/as, com apoio dos Órgãos Auxiliares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
13. Remeter matérias aos Órgãos Auxiliares e apoiar o seu funcionamento;
14. Expedir as correspondências do Conselho;
15. Elaborar o relatório anual das atividades do CONSEA/PE e encaminhá-lo ao presidente, para apreciação no Plenário.

§ 1º – Os/as servidores/as estaduais ficarão à disposição da Secretaria Executiva, por prazo e condições a serem estabelecidos por decisão do Plenário.

§ 2º – O desempenho de função na Secretaria Executiva e na Coordenadoria Técnica do CONSEA/PE constitui serviço relevante e título de merecimento, ou seja, promoção por merecimento para todos os efeitos da vida funcional dos servidores.

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 24 – Compõem os Órgãos Auxiliares do CONSEA/PE a Comissão Técnica Institucional, as Câmaras Temáticas e outros órgãos cuja criação se faça necessária ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do CONSEA/PE .

Parágrafo Único: a propositura de criação de novos órgãos auxiliares será encaminhada pela Presidência do CONSEA/PE, embasada em forte justificativa, ao Plenário que decidirá por maioria simples mais um dos votos.

Art. 25 – O CONSEA/PE convocará quando necessário uma Comissão Técnica Institucional composta de servidores/as, estabelecida por decisão do Plenário, com o objetivo de dar-lhe suporte técnico, implantar e alimentar o Banco de Dados do CONSEA/PE e coordenar os trabalhos que necessitarem da participação dos órgãos e entidades do Estado.

§ 1º - Os/as representantes técnicos/as serão indicados entre os servidores/as das Secretarias de Estado com representação no Conselho, no prazo de 10 (dez) dias contados da reunião que decidir sobre a necessidade de sua formação.

§ 2º - Poderão participar da Comissão Técnica Institucional, servidores de órgãos federais ,estaduais, municipais e de autarquias públicas, dependendo de entendimento do CONSEA/PE com os referidos órgãos, bem como convidados de entidades da sociedade civil com representação no Conselho.

§ 3º - A Comissão Técnica Institucional será coordenada por um de seus componentes e tem como missão estudar, pesquisar e emitir parecer técnico sobre assuntos tratados em reunião do Conselho.

§ 4º - A Comissão Técnica Institucional assistirá às reuniões do Plenário e, delas, receberá instruções para o planejamento de suas atividades.

§ 5º - Os/as servidores/as que compuserem a Comissão Técnica Institucional ficarão à disposição do CONSEA/PE sempre que ele convocar.

§ 6º - A participação na Comissão Técnica Institucional é considerada serviço público relevante.

Art. 26 – Compete a Comissão Técnica Institucional:

- I. Dar suporte técnico às atividades do CONSEA/PE;
- II. Acompanhar as ações do CONSEA/PE;
- III. Levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do CONSEA/PE.
- IV. Implantar e alimentar a *home-page* do CONSEA/PE;

Art. 27 – Os membros da Comissão Técnica Institucional ficarão à disposição do CONSEA/PE por prazo e condições a serem estabelecidas por decisão do Plenário.

Art. 28 – As Câmaras Temáticas serão criadas pelo Plenário, através de encaminhamento da Presidência ou de solicitação de, pelo menos, 19 membros do CONSEA/PE, e terão as seguintes competências:

- I. Assessorar o presidente e/ou o Plenário, objetivando aprofundar e qualificar análises das matérias submetidas ao CONSEA/PE;
- II. Elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de suas áreas de competência e de relevância para as políticas sociais, bem como, sobre temas específicos, por delegação do Plenário;
- III. Fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à segurança alimentar;
- IV. Acompanhar e avaliar as ações do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, nas suas respectivas áreas de atuação;
- V. Acompanhar e avaliar os ganhos sociais de programas e projetos aprovados na área de segurança alimentar;
- VI. Elaborar projetos e propor a implementação de diretrizes e programas sociais, observando o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único: as atividades acima propostas serão apresentadas ao Plenário e por este apreciadas.

Art. 29 – Os Órgãos Auxiliares deverão manter a Presidência e a Secretaria Executiva informadas dos trabalhos por eles realizados.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – O CONSEA/PE poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração Pública Estadual dados, informações e colaboração para o desempenho de suas atividades.

Art. 31 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e publicados.

Art. 32 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 21 de outubro de 2010.

Nathanael Maranhão Valle
Presidente

Relator

Visto Advogado
OAB-N. ° _____

A Comissão,